



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

LEI Nº 482 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

PUBLICADO
EM: 21, Agosto, 2017
ASS: [Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

Dispõe sobre a implantação do Programa Jovem aprendiz e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dom Cavati-MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art.49 da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte lei:

Art.1º. Fica autorizada a implantação do Programa Jovem Aprendiz e contratação dos mesmos, no âmbito da administração pública municipal de Dom Cavati-MG.

§ 1º. Todos os participantes do Programa Jovem Aprendiz deverão se inscrever previamente no CMDCA-Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art.2º. O Programa Jovem Aprendiz de Dom Cavati tem por objetivos:

- I- Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;
- II- Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III- Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV- Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V- Garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

Art. 3º. Para execução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município que assistam tais jovens, sempre respeitadas às disposições das legislações existentes.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADE

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, a execução do Programa Jovem Aprendiz, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes, em parceria com o Conselho Tutelar do Município.

Parágrafo único- A entidade empregadora, ou seja, Prefeitura Municipal, que trata o caput deste artigo, contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa em regime de contrato de aprendizagem, e observarão os dispostos sob o regime Jurídico Único do município.

CAPÍTULO III
DO APRENDIZ

Art. 5º. O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 18(dezoito) anos, oriundo de famílias com renda *per capita* de até meio salário mínimo, que estejam cursando a educação básica e ou curso superior e atendam as seguintes condições:

- I- Ter concluído ou estar cursando a educação básica na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;
- II- Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;
- III- Comprovar ser residente no Município.

§1º. a idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

§2º. Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§3º. A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14(quatorze) e 18(dezoito) anos, obedecendo aos seguintes requisitos:

I- as atividades práticas de aprendizagem não ocorram no interior do estabelecimento, não sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II- a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoas com idade inferior a 18(dezoito) anos; e

III- a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes;

§4º. A aprendizagem para as atividades relacionadas nos incisos do parágrafo anterior deverá ser ministrada para jovens de 18(dezoito) anos; e

Art.6º. dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridades aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I- sejam provenientes de famílias abaixo do nível de pobreza ou sem renda e estejam cursando curso superior;

II- que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III- tenha (m) filhos (s);

IV- pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

V- tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade para o exercício das atividades socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente.

CAPÍTULO
DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 7º .São atribuições gerais do Município de Dom Cavati:



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

I-Disponibilizar a infraestrutura física e material dos ambientes de ensino;

II-Disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações: professores, assistente social, orientador educacional, pedagogo e psicólogo e outros;

IV- Remunerar outros profissionais necessários ao desenvolvimento do programa;

Art. 8º. Compete as Entidades sem e com fins lucrativos – cadastradas junto ao CDMCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que possuam aptidão para ministrar cursos de formação técnico-profissional metódica:

I- Realizar acompanhamento pedagógico;

II- Disponibilizar material didático aos participantes do curso;

III- Realizar Capacitação metodológica dos docentes;

IV- Participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise crítica e contribuindo para a identificação de oportunidades de melhoria;

V- Emitir certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório;

VI- Oferecer estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como, acompanhar e avaliar os resultados.

Art. 9º. Para continuar participando do Programa, deverão ser comprovados mensalmente: no mínimo 85%(oitenta e cinco por cento) de frequência dos jovens no curso; e o aproveitamento individual (nota) de cada aluno de no mínimo 6,0 (seis).

Art.10º. Contrato de Aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, o qual será garantido ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, o salário mínimo hora, sendo que a carga horária não poderá exceder as 6 (seis) horas diárias.



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A equipe técnica deverá realizar reuniões periódicas, com a participação dos aprendizes, pais ou responsáveis, para avaliação e atividade de caráter educativo.

Art. 12. O Conselho Tutelar do Município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

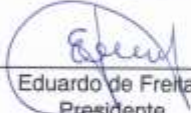
Art. 13. Para cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir à implementação do "Programa Jovem Aprendiz", as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Parágrafo único. A administração Municipal efetuará a contratação de jovem Aprendiz, no total de até 10(dez) por cento do número total de funcionários efetivos.

Art. 14. O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares a plena regulamentação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, 21 de Agosto de 2019.



Eduardo de Freitas
Presidente